RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO 2021

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Caçapava do Sul venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"b"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município de Caçapava do Sul foi instituído pelo Decreto nº 1.205 de 19 de dezembro de 2001, a Lei 1.504 de 24 de abril de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.557 de 11 de setembro de 2003 e regulamentada pelo Decreto nº 1.436 de 03 de dezembro de 2003, tendo sido designados seus membros pelas Portaria nº 20.703 de 21 de junho de 2017 e 20.704 de 21 de junho de 2017;

O presente relatório é eminentemente técnico e que apenas destaca os resultados alcançados pela gestão; resultados estes, que estão disponíveis nos demonstrativos e relatórios gerados pelos sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em decorrência da própria Execução Orçamentária do exercício, sob análise, que tem como fim o implemento das políticas públicas estabelecidas para o nosso município e, o atendimento das demandas da comunidade como um todo.

Relativamente ao período administrativo ora analisado, as Unidades de Controle Interno executaram suas tarefas conforme determina a legislação, conquanto, a Central do Sistema de Controle Interno – CSCI estipulou Plano de Trabalho para o exercício em tela. A atual composição da Unidade Central deu continuidade aos trabalhos ora iniciados quando da sua composição em meados de 2016. Desenvolvendo assuas atividades, de acordo com a normatização específica

de suas atribuições relativamente ao acompanhamento da Gestão Administrativa do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, considerando o nível de responsabilidade e seguindo o Plano de Trabalho determinado.

No exercício ora analisado, foram elencados os assuntos julgados pela Unidade Central, de maior relevância postos no Plano de Trabalho, que influenciam a Gestão Pública como um todo, e assim, foi desenvolvido o trabalho utilizando-se os critérios, em partes, utilizados em exercícios anteriores, adaptando-se à nova visão de Controle Interno, pela evolução dos trabalhos, operacionalização, teses, conceitos, maior importância e responsabilidade atribuída pelos órgãos fiscalizadores a Unidade Central de Controle Interno municipal, objetivando as Auditorias Internas nos Departamentos estratégicos da Administração Pública, acompanhamento do Orçamento Municipal e dos Atos Praticados pela Gestão, sabendo que temos muito a evoluir. Calha salientar, pela nova metodologia vigorando desde o princípio do exercício, os trabalhos foram comprometidos no linear dos prazos e transpassando certa morosidade na evolução da produção, com baixa homogeneidade no decurso dos trabalhos junto aos departamentos Executivos do Município. Não obstante, os pedidos de informações aportados na Unidade e demais Requisições do Tribunal de Contas do Estado.

A Administração Pública e a Federação em si, como o Mundo, sofreu uma abrupta mudança no decorrer do ano de 2020 e 2021 oriunda da pandemia provocada pelo vírus SARS COV 2 ou comumente chamado de COVID-19. Transformando a sociedade e as inter-relações humanas de maneira vicinal em magnitude global, instaurando, por consequência, em diversos locais do globo Estados de Emergência, Calamidade, Exceção, Sítio e a nomenclatura apropriada que for, não restando indiferente em escala Municipal. A modificação e o combate à COVID-19 modificou por completo o status quo da vida coletiva e particular, implicando ao Poder Público medidas de austeridade social, impedido em certos momento, a contento, a circulação de pessoas e criação de mecanismos e instrumentos a fim de frear o avanço do vírus. Mormente, o Município aplicou medidas para contenção e enfrentamento que serão arroladas no galgar deste

documento, além da relação das despesa públicas, sua transparência e normativos hodiernos em função da pandemia, não olvidando os impactos do reconhecimento de calamidade pública municipal

Registra-se, o Planejamento restou prejudicado pelo já exposto supra, conforme Lei Municipal nº4142/2020 e os vários Decretos Municipais subsequentes regulamentares e balizadores do enfrentamento a pandemia, em decorrência, também, das medidas restritivas de circulação e eventuais suspensões de atividades tanto neste setor como em demais departamentos e repartições da Prefeitura, além claro quanto ao risco iminente de contágio do vírus e a propagação geométrica.

Seguindo ao relacionado nesta Central, a metodologia de trabalho consiste na montagem de arquivo com toda a legislação em vigor no município, como também, as ordens de serviço e portarias editadas a partir do exercício de 2001, juntamente a requisição de cópia de todos os relatórios publicados em atendimento à legislação em vigor, pela Secretaria de Município da Fazenda, os balancetes consolidados por Unidade Gestora, do sistema de contabilidade, sistema orçamentário, sistema extraorçamentário, tesouraria e arrecadação de tributos.

Alvissareiro, a equipe atual realizou a digitalização das informações geradas e recebidas por esta unidade a fim de dar celeridade e economicidade à UCCI, cumprimento do Plano de Trabalho, o Controle das Finanças Públicas Municipais, Cumprimento da Legislação e Geração de Informação de Valor aos Ordenadores de Despesas Públicas Municipais. Por força da pandemia, alinhavou-se na Administração mecanismos priorizando o sistema de tele trabalho e circularização de documentos em formato eletrônico em detrimento aos meios físicos.

As atividades desenvolvidas no exercício de 2021 compreenderam:

Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI do Executivo e Legislativo com periodicidade Semestral e Anual; - Acompanhamento, Conferência e aposição de assinatura no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e Legislativo com periodicidade semestral e emissão efetuada pelo SIAPC e Programa Autenticador de Dados – PAD; - Participação nas audiências públicas

para prestação de contas do Executivo Municipal e acompanhamento do estabelecimento e atingimento de metas orçamentárias conforme o que estabelece a legislação; - Elaboração e emissão do Relatório do Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo relativo ao exercício anterior (2020), sobre os investimentos em Saúde e Educação, como também, sobre as contas do Poder Legislativo no exercício; - Acompanhamento, conferência e manifestação do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal – SIAPES, com periodicidade bimestral do Executivo e Semestral do Legislativo Municipal; - Acompanhamento, conferência de todos os documentos constantes nas pastas dos requerentes, manifestação e assinatura nos Processos de Inativações e Pensões dos servidores públicos municipais referentes ao Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal – SAPIEM com a utilização do Processo eletrônico “e-protocolo” que foi implementado a partir do exercício de 2013; - Acompanhamento e atendimento às Requisições de Informações e Respostas aos Questionários no “Espaço do Controle Interno” disponibilizado no sítio do Tribunal de Contas do Estado referentes ao Executivo e Legislativo; - Acompanhamento do andamento dos Processos de Tomada de Contas, Inativações e Pensões do Executivo Municipal com referência aos prazos no Espaço do Controle Interno e Espaço dos Jurisdicionados – Consulta Processual no sítio do TCE-RS; - Análise dos relatórios e anexos da contabilidade, com acompanhamento e conferência dos relatórios emitidos pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC do Executivo Municipal; - Acompanhamento junto ao Executivo Municipal nos processos de disponibilização de dados junto aos Sistemas Base da Legislação Municipal – BLM e Sistema de Controle de Obras Públicas – SISCOP; - Acompanhamento da gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS e Fundo de Saúde do Servidor Municipal – FASM; - Acompanhamento das publicações e entrega dos relatórios referentes aos normativos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, normatizados pelo TCE-RS e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; - Acompanhamento da elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual com referência ao atingimento de metas e obediência aos índices legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade

Fiscal – LRF e Constituição da República; - Constituição e manutenção, para análise, conferência e possíveis manifestações, de um acervo digitalizado a contar de 07/2013 com os atos do Poder Executivo, sendo este composto por: Leis, Portarias (Controle das nomeações – (Efetivos e CC´s), FG´s, Regime Especial de Trabalho – RET, Sindicâncias e Folha de Pagamento) Decretos, Ordens de Serviço, Convênios, Contratos, acompanhamento junto ao Portal da Prefeitura Municipal dos Processos Licitatórios; - Emissão de Comunicações aos Órgãos do Poder Executivo e ofícios ao legislativo, Entidades, entre outros, relacionados a pedidos de informações, solicitação de documentos, recomendações e alertas para a tomada de providências e demais assuntos inerentes ao bom andamento dos serviços na Unidade Central de Controle Interno e do Poder Executivo; - Atendimento a consultas através de pesquisa, estudos de caso, jurisprudência e publicações relacionados aos mais diversos assuntos da Administração Municipal, com a emissão de Posicionamento quando solicitado; - Realização de auditorias in loco na Câmara de Vereadores para avaliar a gestão e responsabilidade sobre o Erário Municipal; - Auditoria Interna nas Cedências firmados pela Administração Municipal, adicional de insalubridade e periculosidade, Gestão das compras por dispensa de Licitações, Receitas Tributárias oriundas do Imposto Sobre Serviços – ISS, sobre a formação do cálculo com a despesa de pessoal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações; - Orientação a respeito dos aditivos firmados com a AHCVL, buscando a implementação de instrumentos executáveis no tempo, prestações de contas plausíveis aos estudos e métricas formadoras do Convênio e no fluir de informações transacionadas entre Administração Pública e Entidade, salutar em meio a pandemia da COVID-19, além de elaboração de anteprojeto de convênio a ser utilizado como base posto o Processo de Contas Especiais do TCE/RS nº024400-0200/21-7. - Recomendação relacionada ao computo da base do terço de férias desembolsado aos servidores vinculados ao plano de carreira do magistério (Lei Municipal nº2550/2010), observado a massa de processos judiciais que acompanhava a matéria; - Recomendação a respeito dos Editais nº2846/2019 e nº2560/2017 para a realização de novos processos assegurando a ampla

concorrência; - Recomendação para evitar a contratação de empresa com certidão positiva; - Recomendação inerente ao teto remuneratório do Município; - Recomendação sobre a prestação de contas nos termos da Lei Municipal nº4213/2021.

No período, além do já mencionado anteriormente, a Unidade Central de Controle Interno continua optando por manter, além dos atos formais a seguir elencados, na maioria das vezes contatos informais com a administração no intuito de colaborar nas questões em que detectamos a possibilidade de haver alguma inconformidade com a legislação em vigor; informamos que no decorrer do exercício a Unidade Central participou de reuniões dentro dos protocolos de saúde, onde foram discutidos diversos assuntos de interesse da Administração Municipal; foram mantidos contatos com a servidora responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município tratando os assuntos de mútuo interesse na área da controladoria. Foram emitidas no período 40 (quarenta) Comunicações Internas, 102 (cento e dois) Pedidos de Informação com destino ao Gabinete do senhor Prefeito, Secretarias do Executivo Municipal e terceiros, visando sanar possíveis irregularidades ou deficiências administrativas detectadas através de fatos ocorridos no período sob análise, além de subsidiar as Auditorias realizadas neste Município, e que serviram para fundamentar as ações e procedimentos a serem considerados na execução de tarefas inerentes a administração Pública; atendimento as Requisições de Documentos e/ou Informações Solicitadas pelo TCE-RS Sobre Denúncia Cadastrada no Espaço do Controle Interno Site TCE/RS e demandas em geral pela Corte de Contas; Preenchimento de Questionários Disponibilizados no Espaço do Controle Interno Site TCE-RS; Apresentação de Documentos para Verificação em Auditoria do TCE-RS Sobre o contrato nº5050/2020; Questionários TCE-RS/IEGM;

Informa-se que do total das Solicitações e/ou Recomendações acima elencadas e provenientes dos relatórios de auditoria, muitas foram atendidas em sua totalidade, outras parcialmente e parte não atendidas, a Central de Sistema de Controle Interno continua a acompanhar as matérias pendentes até o seu pronto

atendimento, mesmo considerando que os prazos constantes no Regimento Interno desta Unidade Central de Controle Interno tenham sido esgotados para o retorno de solicitações exaradas por este órgão, em especial a matérias inerentes aos estagiários do Poder Executivo Municipal e aos processos administrativos de sindicâncias e disciplinares.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

1. Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
2. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;
3. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;
4. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;
5. Confiabilidade das demonstrações contábeis;
6. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e
7. Demais temas relevantes.

1. Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual

Destacamos que a análise apresentada a seguir consiste na opinião externada por este órgão de Controle Interno com base nas informações contidas no Relatório de Gestão anexo a Prestação de Pontas do Exercício de 2021, do qual destacamos as ações que impactam diretamente na coletividade:

Programa	Meta orçamentária atualizada	Cumprimento da meta	Previsão no Plano Plurianual 2018-2021 (Nominal)
PROGRAMA 0101 – CONSTRUIR O PRESENTE, PROJETAR O FUTURO	R$ 71.317,00	R$34.487,06	R$174.615,66
PROGRAMA 0102 - MUNICÍPIO FORTE, SEGURANÇA PARA TODOS	R$1.813.869,71	R$1.811.519,71	R$1.350.000,00
PROGRAMA 0103 – CONSTRUINDO OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO	R$2.934.190,12	R$1.285.781,38	R$655.000,00
PROGRAMA 0104 – TURISMO E AGRONEGÓCIO INCENTIVANDO E FOMENTANDO O DESENVOLVIMENTO COM EMPREGO E RENDA	R$745.807,09	R$597.125,22	R$595.000,00
PROGRAMA 0105 – A EDUCAÇÃO DO FUTURO SE FAZ NO PRESENTE	R$7.905.339,17	R$3.752.236,19	R$5.007.000,00
PROGRAMA 0106 – A SUA SAÚDE É A NOSSA PREOCUPAÇÃO	R$ 14.775.148,75	R$ 12.648.705,09	R$ 6.498.606,37
PROGRAMA 0107 – MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	R$ 2.456.433,30	R$ 2.389.609,40	R$ 1.596.000,00
PROGRAMA 0108 – ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMPRE	R$ 2.121.493,10	R$ 1.547.120,88	R$703.435,49

PERTO DE VOCÊ			

Pelas evidências encontradas no relatório de gestão RECOMENDAMOS maior atenção ao cumprimento de metas dos programas, devendo haver melhor planejamento das ações evitando sucessivas alterações no orçamento, a fim bem como a utilização dos recursos de forma eficiente conciliar as metas orçamentárias e metas físicas conforme previsão no PPA. Devendo para os próximos exercícios melhorar a apresentação de dados referente as meta física, possibilitando uma melhor análise o efetivo cumprimento de metas.

2. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Aos saldos bancários, necessário a exposição do histórico sobre a matéria vergastada por esta Unidade, ao tempo do exercício de 2019, foi atestado sua não consistência com os registros dos Razões Contábil, conforme auditoria *in loco* na conciliação bancária das contas Municipais. Atestando uma monta em R$67.687,33 nas contas auditadas em janeiro de 2019. Em comparação ao mês de janeiro em 2018 houve retrocesso, visto que a diferença cresceu em 5,44% (R$64.192,98).

Desde resultado foi recomendado alterações das rotinas internas dos setores responsáveis a fim de otimizar os trabalhos correntes e diminuir a diferença. Neste mister, em decorrência do início da pandemia do COVID-19, os trabalhos por esta Unidade restaram prejudicados, sendo afetado o plano de trabalho dos exercícios 2020 e 2021.

Acreditamos que as orientações outrora repisadas arrefeceram as diferenças e dificuldades na conciliação bancária do Poder Executivo, ressalvado as questões pertinentes ao Corona Vírus que modificaram substancialmente o ordenamento administrativo municipal. Ademais, após a análise das conciliações bancárias, identificou irregularidades nas contas bancárias descritas na peça processual nº4058891, Processo nº000481-0200/21-2

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais/anuais.

3. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

4. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Houve a nomeação de comissão de servidores especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, ao qual apresenta dificuldades em realizar o encerramento do inventário, problemas já expostos conforme peça nº3283272, Processo nº000207-0200/20-0.

Além disso, com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram analisados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Através do Decreto nº 3883/2017 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município;

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

c) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

d) Não foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, deveria ser encaminha ao Controle Interno para análise.

Por força da pandemia, o setor de patrimônio e as comissões de inventário e Avaliação do Município não conseguiram realizar suas atividades e contento do necessário a terminar o devido inventário municipal. Ademais, já faz parte do plano de trabalho desta Unidade para o exercício de 2022 a fim de avaliar tais dificuldades em relação ao COVID-19 e os trabalhos desenvolvidos setorialmente pela Administração Municipal.

5. Confiabilidade das demonstrações contábeis

Em seu conjunto foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis, foram identificados os mais significantes conforme lista a seguir:

a) Sem estornos dos empenhos relacionados ao Fundo de Assistência aos Servidores – FASM conforme a Lei Municipal nº4085/2019, ao qual foram englobados no calcúlco que ensejou o referido normativo.

b) Empenhos que balizaram os Acordos de parcelamentos previdenciários junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS não foram estornados, matéria já debatida no processo nº

c) Cálculo inadequado em relação ao pagamento do terço de férias dos servidores.

d) Inconsistências no cálculo formador da despesa com pessoal, nos moldes da Lei Complementar nº101/2000.

Registra-se, foi informado pela contadoria que o índice constitucional do art.212, seria de 25,47% “considerando a despesa empenhada em recurso livre, MDE e FUNDEB na educação”. Os registros contábeis apontam o índice de 23,81% ao término do exercício.

6. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

6.1 Determinações – Contas de Gestão Processo nº001071-0200/19-3, Decisão n. 1C-0758/2021

a) Determinação

Determinar ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que implemente medidas corretivas quanto aos apontes 2.1.1, 4.1.1 e 4.1.2;

2.1.1 – Desatualização da Planta Genérica de Valores: no exercício de 2019, manteve-se vigente aquela elaborada em 1974, sendo apenas corrigida anualmente por indicadores inflacionários. Inércia da Administração Municipal em adotar as medidas necessárias ao incremento da receita do IPTU mediante implantação de nova Planta Genérica de Valores elaborada por Consultoria contratada, em 2017, bem como recadastramento dos imóveis com ampliações e falta de cadastro municipal. Argumentou-se afronta à Constituição (art. 30, III, e art. 37, caput); à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 11, caput); e à Resolução TCE/RS nº 1.009/2014 (art. 2º, XXI e XXVIII). Inconformidade apontada nos processos nºs 1836-0200/14-4 e 1130-0200/18-3 (peça 2756786 – pp. 6 a 9).

(…)

4.1.1 – A equipe identificou a concessão da prestação do serviço de transporte coletivo público a particulares sem procedimento licitatório. A prorrogação irregular dessas medidas impossibilita que outros interessados possam prestar o

serviço. Argumentou-se afronta à Constituição Federal (arts. 37, XXI, e 175); à Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 2º); e à Lei Federal nº 8.987/1995 (arts. 14, 42 e 43) (peça 2756786 – pp. 14 a 16).

(…)

4.1.2 – Falta de atuação na fiscalização do serviço de transporte público. O Município não apresentou os relatórios e os formulários utilizados para vistoria dos veículos do transporte coletivo e documentos referentes à fiscalização da qualidade dos serviços prestados, requisitados pela equipe de auditoria. Essa situação, além de caracterizar o não exercício de competência prevista na legislação, possibilita ao concessionário a utilização de veículos antigos e sem as condições estabelecidas legalmente, conforme constatado durante a auditoria. Argumentou-se afronta à Constituição, (art. 175, inc. I); à Lei Federal nº 8.987/1995 (art. 29, inc. I); à Lei Municipal nº 04/1975 (art. 11) (peça 2756786 – pp. 16 e 17).

b) Providencias

Item 2.1.1 – Não foi implementada a nova planta genérica de valores elaborada por Consultoria contratada em 2017 para incremento do IPTU. Conquanto, está em processo de esclarecimentos por esta Unidade a respeito do recadastramento dos imóveis com ampliações e falta de cadastro municipal.

Item 4.1.1 – Não foi elabora procedimento licitatório para busca de nova empresa ou prestador a fim de atender o transporte coletivo municipal. Ademais, está em curso o Procedimento nº 01658.000.334/2020 — Inquérito Civil, Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul, Ministério Público do Estado com matéria verossímil ao conteúdo determinado pelo TCE/RS.

Item 4.1.2 – Está em processo de esclarecimentos por esta Unidade a respeito do recadastramento dos imóveis com ampliações e falta de cadastro municipal, junto ao Procedimento nº 01658.000.334/2020 — Inquérito Civil, Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul, Ministério Público do Estado.

6.1.2 – determinações – Processo de Contas Especiais, Processo nº009626-0200/21-7, Decisão n. TP-0094/2021

a) Determinação

– por maioria, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Algir Lorenzon, Marco Peixoto, Iradir Pietroski e Alexandre Postal:

a) conceder medida acautelatória para o efeito de suspender liminarmente a aplicação da Lei Municipal n. 6.424/2021 até ulterior deliberação desta Corte;

b.1) intimar o Administrador para cumprir esta decisão.

– por unanimidade:

b.2) intimar o Administrador para apresentar esclarecimentos no prazo regimental de 30 dias;

c) determinar à Direção de Controle e Fiscalização (DCF) a comunicação desta decisão a todos os órgãos jurisdicionados deste Tribunal;

d) determinar à Direção de Controle e Fiscalização (DCF) que acompanhe o cumprimento da presente decisão em todos os seus termos.

b) Providencias

Alínea c – Foi suspensa a Lei Municipal nº4206/2021 – CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através da Comunicação Interna nº38/2021.

7. Demais temas relevantes

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 18/2021.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 1938/2006 que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS;

b) Nos termos da Lei nº 3670/2015 que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como a Lei nº 3672/2015 que estabelece o Plano de Carreira, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício. No exercício de 2021 verificamos que a Administração Municipal não despendeu nenhum valor a esse título.

c) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

d) Verificamos também que foram gastos valores a título de Abono de Permanência de que trata o § 19 do art. 40, da Constituição Federal. Tais gastos, ao teor da Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS, não foram computar os Gastos com Pessoal;

e) os valores a título de reajuste salarial, nos termos do inciso X, art. 37, da CF/88 e art.22, da LRF, não foram considerados para computo do gasto com pessoal. Não obstante, por força de determinação do TCE/RS, o Senhor Prefeito suspendeu a referida revisão.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2021 foi de R$113.796.768,39, os gastos com pessoal remontaram em 61,23%

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal, situando-se, portanto, acima do limite máximo Legal de 54,00% fixado na alínea “b” do inciso III do Art. 20 da LRF. Cabendo referir, portanto, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação. Não obstante, o índice aumentou em comparação ao exercício 2020 por força do novo entendimento firmado pelo Corte de Contas devido a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, alteradas pela Lei Complementar nº178/2021.

Ainda neste mister, a UCCI realizou auditoria interna no intuito de adequar o Gasto com Pessoal a legislação vigente e diminuir eventuais dispêndios irregulares. Buscando informações no que envolve as Horas Extras dos servidores, o Regime de Trabalho Especial – RET, Funções Gratificadas, Efetividade, entre outros, além claro da já citada suspensão da revisão salarial entendida como inadequada pelo TCE/RS, Processo nº009626-0200/21-7.

Além, claro, da Lei Complementar nº173/2020, ela principalmente, e demais normativos que cingem a matéria, houve a suspensão de avanços e concessão de benefícios, em determinados casos. Probabilidade da diminuição comparada, os efeitos da pandemia em certos braços dos serviços públicos que tiveram suas ações encurtadas e restringidas por questões de saúde pública.

Avista do índice extrapolada, cabe regramento elencado pela Lei Complementar nº178/2021 para eliminar o excedido em até 10 anos a contar do exercício 2023. Atentando, o Município está com condutas restritas no adentrar de 2022, as quais serão monitoras por esta Unidade.

Ademais, não foi detectado por esta Unidade medidas traçadas pela Administração Municipal que aumentassem o índice de gasto com pessoal no período ora analisado. Entendemos que a mudança da Lei Complementar, em que modifica o entendimento do Tribunal de Contas inerente ao passivo atuarial previdenciário seria o responsável pela monta fora da curva e do poder em si do responsável competente.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos, ressalvando, o Município não atingiu o mínimo constitucional, nos termos do art.212, de aplicação em educação de 25%, sendo alcançando 23,81%, como melhor explanado no relatório das contas 2021 da Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino.

Ponderemos, as questões relacionadas ao COVID-19 impactaram profundamente o sistema público em um contexto geral, sem pormenorizar a matéria em relação ao mínimo em comento, podendo este ter sido influenciado para o seu não atingimento. Cabe registro, o Município, por força da Decisão n. TP-0094/2021, suspendeu a revisão geral anual dos servidores do magistério, ao qual contribuiu para o arrefecimento do índice.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida. Ademais, opinamos por aprovação com ressalvas, pelas questões já vergastadas neste documento.

É o relatório e parecer.

30, de Março de 2021.

Matheus Santos da Silveira
Responsável pela UCCI
Matrícula nº478165-1